

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CONTRATO Nº 006/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Água Branca e a empresa MTRAB- MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, órgão público do poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, com sede à Rua Dr. Walery Koszarowski, 190, Centro, Município de Água Branca - ES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GEOVANE NICHIO RONCONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Água Branca - ES, este ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MTRAB- MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.372.746/0001-99, com sede à Alexandre Calmon, nº 247, Centro, Colatina - ES, CEP 29700-040, tel: (27) 3722-0989 ou 27-99651-4898, neste ato representado por seu representante legal, Sr. DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços em Segurança no Trabalho, Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional;

1.2 – A CONTRATADA providenciará a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), LTIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCSMO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), Exame Clínico, Hemograma Completo, Audiometria e atendimento aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Água Branca – ES, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo em conformidade com o Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato;

1.3 – A contratada ficará responsável de realizar os exames no espaço físico da Câmara Municipal de Água Branca - ES, onde ocorrerá em data a ser agendada com o CONTRATANTE;

1.4 – A contratada deverá entregar os laudos, atestados e documentos relativos ao PCMSO e PGR no prazo de 10 dias a partir da coleta ou vistoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço total para a prestação de serviço contratada é de R\$ 8.675,00 (Oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais);

2.1.1 – O pagamento será efetuado conforme execução de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos documentos Fiscais comprovando a realização do serviço solicitado, conforme Autorização de Fornecimento expedido pela Câmara Municipal de Água Branca.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior acham-se previstos nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Água Branca, para o Exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1- Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela contratante para acompanhar a execução do contrato e cujas solicitações deverão ser atendidas prontamente, bem como comunicar à contratante quaisquer irregularidades detectadas;

4.1.2- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seu empregado uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;

4.1.3- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas necessárias à execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

4.1.4- Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.1.5- Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CMJM;

4.1.6- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato;

4.1.7- Iniciar as atividades no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas a contar do início de vigência do contrato e emissão da referida ordem de serviço;

4.1.8- Manter os empregados quando necessário, durante o horário de trabalho nas dependências da Câmara devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA;

4.1.9- Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

4.1.10- Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

4.1.12- Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

4.1.13- Comunicar à Câmara de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

4.1.24- Executar os serviços no prazo determinado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

4.1.15- Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros no cumprimento e execução dos serviços;

4.1.16- Manter sigilo das informações obtidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1- Prestar informações à contratada que garantam o bom andamento dos trabalhos;

5.1.2- Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;

5.1.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado;

5.1.4- Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços

5.1.5- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses** contados a partir da assinatura do presente Contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta cláusula, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pelo Contratado, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da CONTRATADA na apuração de débito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública.

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e extensão da conduta:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei, ficando retido o pagamento da fatura para eventual abatimento da penalidade, sem que isto importe descumprimento do pacto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas em lei, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio;
- b) judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA ONZE: DO ADITAMENTO

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado por fato decorrente de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Água Branca - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Água Branca – ES, 08 de Agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTRATANTE

MTRAB- MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

Contratação de empresa para prestação de serviços em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional em Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), LTIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCSMO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), Exame Clínico, Hemograma Completo, Audiometria e atendimento aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Água Branca – ES, por meio de Perícia Médica, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme consta neste Termo de Referência.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
LTIP – Laudo de insalubridade e periculosidade	02	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
PGR – Programa de gerenciamento de riscos	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Exame clínico	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
Hemograma completo	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
Audiometria	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL			R\$ 26.150,00

2. DO(S) OBJETIVO(S)

O objetivo da contratação de Serviços Especializados em Segurança do Trabalho, Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Água Branca – ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem como objetivo atender as exigências das Normas Regulamentadoras, NR 07, NR 09, NR 15, NR 16 e NR 17 instituídas pela Portaria n°. 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, as Instruções Normativas da

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Previdência Social através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e o E-social.

A Norma Regulamentadora NR-07 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Norma Regulamentadora NR-09 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

A Norma Regulamentadora NR-15 estabelece a obrigatoriedade da elaboração de laudo para comprovação de atividades e operações insalubres, baseado nos limites de tolerância, bem como a adoção de medidas de proteção para os trabalhadores.

A Norma Regulamentadora NR-16 define o que são as atividades consideradas perigosas e prevê o direito ao adicional de periculosidade quando se executa serviços que expõe o trabalhador a risco de morte ou acidentes graves.

A Norma Regulamentadora NR-17 estabelece que para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, compete ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho.

O LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho é um documento com exigência legal através da lei 8.213/91 e suas modificações através das IN – Instruções Normativas do INSS e tem como objetivo identificar a exposição aos agentes físicos, químicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, para fins de concessão da aposentadoria especial. O LTCAT também tem a finalidade de dar base no preenchimento do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

O Laudo de Insalubridade e Periculosidade é um documento importante tanto para assegurar o pagamento do adicional aos trabalhadores que a ele fazem jus quanto evitar um pagamento indevido do benefício, minimizando um possível passivo trabalhista.

O parágrafo 3º do art. 58, da Lei n.º 8213 de 1991 com o texto dado pela Lei n.º 9528 de 1997 prevê que a empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito à penalidade prevista no art. 133 desta Lei, que foi republicada na MP 1596-14 de 10 de novembro de 1997 e convertida na Lei n.º 9.528 de 10 de dezembro de 1997.

Ante o exposto, a pretendida contratação se faz necessária uma vez que tais documentos serão enviados aos órgãos fiscalizadores, ficando a Câmara Municipal de Água Branca sujeita a multas e responsabilização em caso de descumprimento das normas regulamentadoras.

Por fim, considerando que o objeto deste Termo de Referência não ultrapassará o valor de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), e que este não se refere a parcelas de uma mesma contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez, **a pretendida contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.**

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- a) Os profissionais selecionados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas da Câmara Municipal de Água Branca - ES, avaliando todas as unidades elencadas deste Termo de Referência, bem como as atividades realizadas por todos os servidores lotados nessas unidades, para fins de elaboração do PPRA, PCMSO, PPP e LTCAT em conformidade com as legislações vigentes e exigências do e-social.
- b) A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 09 (nove) meses é a seguinte, podendo ser acrescidos outros cargos, conforme a necessidade.

CARGOS	QUANTIDADE
SUPERVISOR LEGISLATIVO	01
JARDINEIRO	01
CONTADOR	01
TELEFONISTA	01
PROCURADOR JURÍDICO	01
AUXILIAR LEGISLATIVO	02
DIRETOR TÉCNICO LEGISLATIVO	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	01
AUXILIAR DE LIMPEZA	01
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	01
PRESIDENTE DA CÂMARA (VEREADOR)	01
VEREADOR	08

- c) Estimativa de utilização dos serviços de Segurança do Trabalho.
LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	02
2	LTIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade	02
3	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	02
4	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional	02
5	Exame Clínico	60
6	Hemograma Completo	60
7	Audiometria	05

- d) A empresa contratada indicará os exames necessários para a realização do PCMSO.

4.1 – Da especificação dos serviços

- a) Assessoria em medicina do trabalho com Médico atuando dentro das dependências da Câmara Municipal de Água Branca - ES e atuação de especialista em segurança do trabalho,

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

para avaliação quanto a aptidão dos servidores públicos analisando exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, bem como análise de afastamentos destes dentro das dependências da Câmara Municipal;

b) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO);

c) Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (de acordo com as Normas Regulamentadoras e atos normativos vigentes), ou seja, por cargo/função/atividade dos servidores públicos deste Município, a ser elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho com o auxílio do Médico do Trabalho, ambos da contratada. O LTCAT deve ser feito no início do contrato e alterado sempre que houver mudança significativa no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Água Branca;

d) Para elaboração da LTCAT deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho, e outros profissionais que se fizerem necessários, da contratada, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para uso obrigatório, e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente;

e) Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme determina a NR-9, e suas análises globais, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da assinatura do contrato, apresentar documento base de planejamento anual do PPRA para o período;

f) Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos da NR 07 e suas análises globais. Emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7;

g) Assessoria técnica no preenchimento do formulário PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa;

h) Avaliação clínica e solicitação de exames complementares, de acordo com a idade e exposição dos riscos ocupacionais;

i) Promover a avaliação do ambiente de trabalho e das condições de insalubridade e periculosidade, em conjunto com os profissionais de segurança do trabalho quando necessário, conforme normas pertinentes;

j) Emitir pareceres médicos a fim de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos servidores públicos;

k) Realizar consultas e atendimentos em caráter de emergência ou urgência para medicação, atestados médicos, prescrição de receitas médicas, requisição de exames médicos e encaminhamento ao hospital, quando necessário;

l) Acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado por meio do Setor de Recursos Humanos (ou setor/servidor designado por este), para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias;

m) Acompanhar as doenças ocupacionais, quando requisitado por meio do Setor de Recursos Humanos, prestando assistência através da Perícia Médica;

n) Realizar perícias médicas através de junta médica (contendo no mínimo três médicos) quando necessário para homologação de atestados médicos, ou quando houver necessidade de readaptação do servidor público efetivo (na forma da legislação municipal) quando solicitado pelo Setor de Recursos Humanos;

o) O médico de segurança do trabalho deverá indicar quais especialidades deverão existir nas juntas médicas acima destacadas. Sendo que, além do médico especializado em Medicina do

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

trabalho, terão a participação obrigatória de pelo menos 2 (dois) profissionais na especialização compatível com a doença do servidor;

p) A empresa a ser contratada deverá, na forma da Lei, indicar médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada que será responsável técnico pela coordenação do PCMSO e pela execução da medicina ocupacional;

q) Efetuar vistorias nas dependências da Câmara Municipal de Água Branca e promover soluções para problemas detectados;

r) Realizar, quando necessário e requisitado pelo Setor de Segurança do Trabalho, avaliação dos postos de trabalho, em conjunto com o médico do trabalho.

s) Assessorar a Câmara de Água Branca em assuntos pertinentes a área de medicina segurança do trabalho;

t) Discutir as ações de segurança previamente com os responsáveis pelo programa da Câmara Municipal de Água Branca;

u) A empresa contratada deverá, na forma da Lei, indicar profissionais habilitados para cumprimento deste contrato;

v) Identificar os riscos no ambiente de trabalho e procede-se a análise dos mesmos, o que permitirá a emissão de relatório anual de acordo conforme legislação pertinente, e com as necessárias recomendações de mudanças, que levam à redução ou controle dos riscos ambientais existentes.

4.2 – Da prestação dos serviços

a) Todos os exames pertinentes aos programas e laudos deverão ser realizados no Município de Água Branca, salvo motivo de força maior.

b) O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Água Branca é de 07:30 h às 12 h, de segunda- feira à sexta-feira, devendo a empresa contratada, em data e horário pré-agendados, comparecer na Sede da Câmara Municipal para avaliar o ambiente de trabalho, para a execução dos respectivos serviços.

c) Demais informações relativas a forma e condições para execução dos serviços estão descritas no item 4.1 e nas respectivas normas regulamentadoras.

4.3 – Da garantia dos serviços

A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, responsabilizando-se em realizar outros programas e laudos/exames, em caso de vícios ou defeitos na elaboração dos mesmos.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Água Branca, para o exercício de 2024: **Rubrica nº 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento.

Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

Os serviços dos exames periódicos serão realizados anualmente ou mediante necessidade conforme cronograma apresentado pela contratada.

O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final da vigência do contrato.

A empresa proponente deverá estar habilitada a emitir seus relatórios, conforme layout exigido pelo E-Social.

Os programas e laudos objetos deste termo, deverão ser entregues por meio digital e físico na Câmara Municipal de Água Branca nos prazos estabelecidos neste item.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- i) As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
- j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- k) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- l) Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.3 Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Declaração que a empresa possui equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente da licitante que irão atender ao contratante e as devidas qualificações de cada profissional, e cópia autenticada dos registros de todos os profissionais indicados, nas entidades competentes, de acordo com as tarefas constantes no objeto do presente Edital;
- c) Comprovação de aptidão para a execução desta licitação através atestado (s) técnico (s), com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto do presente edital, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa. O atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa ou profissional e do Contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove em cada contrato a execução do serviço de características semelhantes.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Realizar Perícias Médicas;
- b) Emitir laudos e pareceres acerca de doenças dos servidores públicos;
- c) Indicar os profissionais que realizarão os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. O médico responsável pelo Setor de Perícia deverá ter formação superior em Medicina em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina, e certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina;
- d) Contar com Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho que sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, com as devidas habilitações registradas no Ministério do Trabalho, e estarem devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe, e com no mínimo três anos de experiência na área objeto deste termo;
- e) Disponibilizar de Técnico de Segurança, responsável por realizar no mínimo uma inspeção de segurança mensal e o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Médico do Trabalho ficarão responsáveis pelo planejamento, supervisão e elaboração da análise global anual do PPRA. Para a elaboração deste programa a empresa da contratada deverá realizar análises qualitativas e quantitativas de ruídos contínuo, de impacto, de calor e outros cabíveis, apresentando os aparelhos que utilizará, Certificado de Calibração de todos os equipamentos de medição, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas Normas;
- f) Elaboração do relatório anual do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- g) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;
- h) Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas;
- i) Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a contratada ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Água Branca;
- j) Permitir que representantes da Câmara de Água Branca, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos profissionais à disposição da Câmara de Água Branca e dos benefícios e encargos trabalhistas decorrentes;
- l) Disponibilizar para a contratante planilha de detalhamento dos serviços prestados;
- m) Em caso de ocorrência de falta, justificada ou não por licença médica ou outros afastamentos legais dos profissionais alocados, a contratada deve, a partir do segundo

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

dia, providenciar profissional igualmente qualificado para assumir o posto de trabalho temporariamente;

- n) A empresa contratada deve substituir os profissionais que desenvolvem os serviços objeto do presente contrato na Câmara de Ibiráçu, durante o período de gozo de férias anuais, por outros de igual formação e capacidade técnica, devidamente comprovada;
- o) Comunicar a Câmara de Água Branca, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder a contratante quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- q) Responder ao contratante no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato;
- r) Manter as condições exigidas na habilitação durante todo prazo do contrato;
- s) Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais e legais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- f) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por Rodrigo Ronconi, sendo o fiscal suplente Lucia Helena das Neves Fedeszen Wroblewski, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Câmara Municipal de Água Branca, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Água Branca e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii) Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- xii) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- xiii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem “i)” deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no primeiro parágrafo do item 9 deste Termo de Referência, no percentual de até

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens “i) a vii)”, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens “viii) a xii)”;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens “ii) a vii)” deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens “ii) a xii)” deste Termo de Referência;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será de forma parcelada, mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao contratante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente; O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações; Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação; O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, atendidas as especificações, constantes neste termo.

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras/contratações deve considerar a expectativa de consumo/utilização anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nesse sentido, nesta licitação optou-se pelo parcelamento do objeto em lote único, composto de itens com características específicas de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional em engenharia de segurança do trabalho, justificando a relação que há entre os itens.

A principal intenção de realizar esta licitação em lote único se justifica pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no artigo 70 da Constituição Federal e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível, analisados sob critérios de qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, devendo-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do ETP, TR e das especificações, que consome muito esforço de levantamento, realização de estimativas, definição de minuta de contratação e agilidade no processo licitatório. Nesse sentido, a licitação em lote único é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato, tendo em vista que são compras/contratações que necessitam lisura e economicidade.

A divisão em lote único neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo de chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade no fornecimento dos produtos. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que diversas empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente os objetos/serviços objeto da contratação, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

As alterações contratuais ficarão exclusivamente a critério do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no capítulo VII da Lei Federal 14.133/21.

O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

O Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Mural Oficial da Câmara de Água Branca e Portal Transparência da Câmara Municipal, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

Água Branca/ES, 09 de maio de 2024.

LUCINEIDE APARECIDA BRUNO FERREIRA
Diretor Geral de Secretaria